



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

**EDITAL Nº 016/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

Órgão Realizador do Certame:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB**

Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº – Centro, CEP: 58.758-000.

## **PREAMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Exma. Sr.ª Prefeita do Município através da Portaria nº 017 de 15 de abril de 2020, torna público a presente licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

A sessão pública de processamento da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020** acontecerá no **dia 19 de agosto de 2020 às 09h00min** na sala da CPL da Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB, localizada na Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº centro - São José de Princesa - PB, e será conduzida pelo presidente, com auxílio dos membros, conforme Portaria acima citada.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme de nova publicação.

1.0 Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EPP;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO VIII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO
- ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

## **2.0 OBJETO**

**2.1** – O objeto da presente TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CATAÇÃO, SEPARAÇÃO, TRIAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO OU ATIVIDADE CORRELATA/ASSEMBELHADA, DEVIDA E AMBIENTALMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.** A execução dos serviços de recebimento, catação, separação, e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem para reciclagem, recai sob a responsabilidade do município, além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

**2.1.1** O Objeto dos serviços prestados pela empresa contratada será a coleta dos resíduos sólidos, utilizando-se para tanto, de veículo adequado, sendo o motorista e todas as demais despesas custeadas pela empresa contratada; bem como o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário ou empreendimento/atividade correlata, na forma estabelecida por este Edital, observando ainda a norma prevista pela Lei Federal nº 12.305, cabendo a empresa contratada a responsabilidade pelos serviços que seriam de responsabilidade da Prefeitura (e mencionados neste edital), como sendo catação, separação e triagem dos materiais orgânicos dos inorgânicos, além do encaminhamento do rejeito para a sua destinação final, para tanto, observando-se a mencionada norma federal.

**2.1.2** O Aterro Sanitário ou empreendimento assemelhado/correlato terá que ser instalado em área de imóvel integrante do patrimônio da empresa contratada, devidamente comprovada a propriedade da área mediante escritura pública regularmente registrada em cartório de registro de imóvel competente, bem como, perante ao órgão ambiental competente.

**2.1.3** – A execução dos serviços previstos pelo item 2.1 deste Edital, devidamente licenciada pelo órgão estadual competente SUDEMA, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, recaindo sob a empresa contratada a responsabilidade pelas execuções dos serviços previstos na norma legal federal mencionada, a qual seria de responsabilidade do município, sobremaneira, estará o município transferindo para a empresa contratada tais responsabilidades.

**2.2** - A empresa a ser contratada deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação de que está cumprindo com as exigências contidas no item 2.1 deste Edital, mediante documentação comprobatória, na forma prevista neste Edital.

**2.3** - O Valor total estimado para contratação do objeto licitado é de **R\$ 25.314,00 (vinte e cinco mil trezentos e quatorze reais)**.

### **3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas, à data do recebimento dos envelopes da Documentação e da Proposta, observada a necessária qualificação de cadastramento.

**3.2** - Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.3** - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **4.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1**- No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

- a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração e cópia do contrato social (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;
- b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

- c) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.
- d) A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- f) Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.2.** As empresas legalmente constituídas que possua objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação que desejem participar da presente licitação, deverão se cadastrar na sede desta Prefeitura, até o terceiro dia útil anterior à data e horário da abertura da licitação, apresentando a seguinte documentação endereçada à Comissão Permanente de licitação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social, consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade de seu (s) sócio (s) gerente (s);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cadastramento junto a esta Prefeitura;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do local da sede do licitante;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do licitante e Alvará de Localização e Funcionamento.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- j) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a trinta dias.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução TST nº 1470/11.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

- m) Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
- n) Licença definitiva da SUDEMA para execução dos serviços, ou protocolo de renovação em tramitação.

#### **5.0 – DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Serão considerados habilitados no certame, as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração em pleno vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

5.1.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ EM:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores a realização do certame
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução TST nº 1470/11;

5.1.2 - Na Comprovação de Regularidade Fiscal serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte as condições estabelecidas no Art. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/2006 de 14 de dezembro 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

5.1.3 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

5.1.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.6 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666 de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

5.1.7 - O prazo de que trata o item 5.1.5, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

#### **6.0 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) Balanço Patrimonial do ano de 2019 devidamente registrado perante à Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

#### **6.1 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:**

- a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município;
- b) Certificado expedido por órgão ambiental competente, no caso, a Licença de Operação expedida pela SUDEMA-Superintendência de Administração do Meio Ambiente (órgão ambiental competente), ou de protocolo de tramitação da renovação da licença ambiental;
- c) Declaração emitida pelo administrador da empresa, declarando que existe um responsável técnico (Engenheiro Ambiental) pelo aterro sanitário ou atividade assemelhada/correlata;
- d) Declaração assinada pelo próprio engenheiro ambiental, atestando ser ele, o responsável técnico pelo aterro sanitário ou atividade assemelhada/correlata;
- e) Comprovação de que o aterro sanitário/atividade assemelhada executa serviços de triagem dos Resíduos Sólidos; procedendo-se a separação e triagem de materiais orgânicos e inorgânicos, para tanto, utilizando-se de local adequado e apropriado para a execução desses serviços, cuja comprovação deverá ser demonstrada mediante relatório fotográfico, comprovando-se as existências, em pleno funcionamento, de, no mínimo, Esteiras, Prensas instaladas em Galpão de Triagem, além de máquinas e demais equipamentos necessários aos regulares serviços os quais, estão previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem assim conforme contido pelo item 2 e sub-itens deste Edital
- f) Apresentar pelo menos 02 (dois) atestados de Capacidade Técnica da Licitante, com firma reconhecida, emitido por entidade da administração pública ou privada, que comprove, de maneira satisfatória, acompanhado de contratos e notas fiscais, ou de notas de empenhos em substituições ao contrato e notas fiscais, sendo que os mesmos terão que corresponderem ao correspondente atestado de capacidade técnica;



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

- g) Atesto de Regularidade de funcionamento expedido pelo IBAMA, devidamente em dias, relacionada aos serviços executados pela empresa contratada;
- h) Licença expedida pelo Corpo de Bombeiros, devidamente em dia, relacionada aos serviços executados pela empresa contratada;
- i) Licença ou certificado de regular funcionamento ou documento correlato expedida pelo CREA/PB, devidamente em dia, relacionada aos serviços executados pela empresa contratada
- j) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência por integrante da Comissão de Licitação ou por membro da equipe de apoio na comissão permanente de licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame

6.2 - Certificado de Registro Cadastral junto a esta Prefeitura emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

6.3 - Não será atribuído nenhum valor pela reprodução do edital e seus anexos.

6.4 - Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

6.5.- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

6.6. - Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, quando da abertura do envelope de habilitação. Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.

6.8. - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**  
**[Razão social da empresa licitante]**  
**[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]**

## **7.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos:

7.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital, por meio eletrônico, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

7.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

7.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**  
**[Razão social da empresa licitante]**  
**[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]**

7.4 - No valor da proposta deverá estar incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços a ser executados;

7.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento dos serviços, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como mencionadas no item anterior.

7.6 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, com os serviços descritos no objeto, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

## **8.0 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 – Os envelopes nº 01 Documentos de Habilitação e nº 02 Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local especificados neste Edital, por intermédio de cada representante.

8.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

8.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá APRESENTAR SEPARADAMENTE à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida em cartório.

8.2.1 – Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original ou cópias autenticadas do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e sua última alteração consolidada, caso existam), devidamente registrada na repartição competente Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, (Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2 – A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida junto ao Processo.

8.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por estes convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

8.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

8.6 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, a qual, serão devidamente rubricadas pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

8.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos para conferência, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet.

8.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na imprensa oficial.

8.9 – Concluído o exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO “Envelope nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após dotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

8.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação e lavrada em ata tal desistência, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura do Envelope nº 2 contendo Proposta de Preços;

8.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 8.2 e 8.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

8.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **9.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço.

9.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

9.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores do menor preço pesquisado no mercado.





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

9.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4 – Será considerada vencedor (a) o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO e para aqueles que sejam compatíveis com o ITEM.

9.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

9.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Exma. Prefeita Municipal, com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

9.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.10 – A empresa adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

#### **10.0 – DO CONTRATO**

10.1 – A Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

10.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

10.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

10.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7 – O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo a cada ano, tão somente a sua renovação, mediante aditivo ou outro ato administrativo admissível, prorrogando-se o prazo sucessivamente, até o limite máximo aqui estabelecido.

#### **11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, deste que atendidas às formalidades pactuadas.

11.2 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

11.4 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

#### **12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

12.2. A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos serviços.

12.3. A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

12.4. Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações, normas técnicas fixadas no procedimento licitatório, na sua proposta e no contrato, no prazo de até 07 (sete) meses;



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

12.5. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

12.6. A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

12.7. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

12.8. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Prefeitura de São José de Princesa - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

12.9. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura de São José de Princesa - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

12.10. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura de São José de Princesa - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

12.11. Obedecer ao Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura de São José de Princesa - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.

12.12. Encaminhar ao Município, mensalmente relatório referente aos serviços prestados;

12.13. Prestar contas da gestão dos serviços ao Município de São José de Princesa-PB, nos termos definidos no contrato;

12.14. Permitir aos encarregados da fiscalização acesso às instalações e equipamentos integrantes dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

12.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### **13.0 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**13.1.** Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis contados da assinatura do contrato e até a sua vigência inicial; desde logo, ficando estabelecido que a cada renovação, conforme previsto pelo item 10.7 deste Edital, o valor será atualizado considerando-se o índice oficial da inflação anual.

### **14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes para execução dos serviços da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **10.000 SECRETARIA DE SAÚDE**

**10 301 1013 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;**

#### **12.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**15 542 1003 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

**14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**18 541 1003 2076 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;**

**15.0 – DO PAGAMENTO**

15.1 – O pagamento das despesas decorrentes dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, em moeda corrente, após a emissão do documento fiscal, sendo o serviço realizado no determinado mês, e o seu respectivo pagamento até o trigésimo dia após do mês subsequente ao da prestação dos serviços e atesto dos serviços

**16.0 – DA RESCISÃO:**

16.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

**17.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

17.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**18.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

18.2 – A sanção de advertência de que trata o subitem 18.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

b). Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento dos serviços da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 – O valor das multas referidas na alínea b do subitem 18.1 poderão ser descontados de qualquer pagamento, do contrato.

18.4 – A penalidade estabelecida na alínea “d”, subitem 18.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

### **19.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.4 – A intimação dos atos referidos no subitem 19.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 9.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.5 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6 – Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

19.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

19.8 – Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

**20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

20.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação;

20.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

20.4 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do **E-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com** até cinco dias antes da reunião de recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.

20.5 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel - PB.

São José de Princesa, 29 de julho de 2020.

---

Natalício Ferreira Neto do Nascimento  
Presidente da CPL/PMSJP



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

1.0 **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de recebimento, catação, separação, triagem, transporte, tratamento, armazenamento e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devida e ambientalmente licenciado por órgão estadual competente, do Município de São José de Princesa-PB, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, conforme especificações constantes a seguir:

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de recebimento, catação, separação, triagem, transporte, tratamento, armazenamento e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devida e ambientalmente licenciado por órgão estadual competente, do Município de São José de Princesa-PB, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada	Mês	4

1.1 - Para a formulação do Valor mensal da proposta a empresa interessada em participar do certame deve levar em consideração que a coleta será realizada para coletar os resíduos sólidos produzidos por uma população estimada de 4.219 habitantes, levando em consideração que cada habitante produz em média de 1,00 KG diário de resíduos sólidos. Então deve - se aplicada a seguinte formula:

$$VM = TON.MENSAL \times V.T$$

ONDE:

VM: VALOR MENSA

TON.MENSAL: TONELADA MENSAL

V.T: VALOR DA TONELADA

**2.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, deste que atendidas às formalidades pactuadas.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

2.2 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3 - Fiscalizar e acompanhar os serviços.

2.4 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

### **3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

3.2. A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos serviços.

3.3. A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

3.4. Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações, normas técnicas fixadas no procedimento licitatório, na sua proposta e no contrato, no prazo de até 04 (quatro) meses;

3.5. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

3.6. A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

3.7. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

3.8. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Prefeitura de São José de Princesa - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

3.9. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura de São José de Princesa - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

3.10. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura de São José de Princesa - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

3.11. Obedecer as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura de São José de Princesa - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.

3.12. Encaminhar ao Município, mensalmente relatório referente aos serviços prestados;

3.13. Prestar contas da gestão dos serviços ao Município de São José de Princesa-PB, nos termos definidos no contrato;

3.14. Permitir aos encarregados da fiscalização acesso às instalações e equipamentos integrantes dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

3.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **4 - VALIDADE DA PROPOSTA**

4.1 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

#### **5 - FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado parcelado, em moeda corrente, após a emissão do documento fiscal, sendo o serviço do mês e pagamento até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e atesto dos serviços

#### **6 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 04(quatro) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

#### **7 - CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1 - O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço global.

#### **8 - REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1 - Os preços propostos serão firmes, permitida a possibilidade de atualização na forma prevista pelo presente edital.

São José de Princesa, 29 de julho de 2020.

---

Natalício Ferreira Neto do Nascimento  
Presidente da CPL/PMSJP



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB  
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

**1. DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual Nº:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefones:

E-Mail:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

**2. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:

CPF Nº RG Nº

Endereço:

Em atendimento aos termos constantes no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão os serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de recebimento, catação, separação, triagem, transporte, tratamento, armazenamento e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devida e ambientalmente licenciado por órgão estadual competente, do Município de São José de Princesa-PB.

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantitativos Previstos	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de recebimento, catação, separação, triagem, transporte, tratamento, armazenamento e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devida e ambientalmente licenciado por órgão estadual competente, do Município de São José de Princesa-PB, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os	TL		126,57/POR MÊS		



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada					
---	--	--	--	--	--

**VALOR MENSAL: R\$ ----- (----)**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ ----- (----)**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**PAGAMENTO de acordo com o edital.**

Local e Data

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB  
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

A empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no edital desta Tomada de Preços, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB  
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediada a Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu (sócio/procurador) representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no presente processo licitatório, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes e que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade assino a presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB  
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Srº (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(\*). Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB  
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Srº \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, cargo, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, com poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, podendo participar no presente processo licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO 1**

**Deverá ter firma reconhecido em cartório**

**OBSERVAÇÃO 2**

**Se a empresa for representada por sócio ou proprietário não será obrigatório este credenciamento**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB  
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 002/2020** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO - VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB  
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.**

A empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, **DECLARO** que tomei conhecimento de todas as informações e das condições, bem como recebi todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação em epígrafe, nos termos do Art. 30 Inc. III, da Lei nº 8.666/1993.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ 2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
PRINCESA-PB E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E  
CONDIÇÕES ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço a Rua Capitão Manoel Lopes, s/n - centro - São José de Princesa - PB, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.612.684/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita a **Sr.ª Maria Assunção Vieira**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de São José de Princesa - PB, portadora do RG sob o nº 2.062.604 2ª via SSDS/PB e do CPF n.º 045.647.474-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço a Rua \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, (sócio, procurador, credenciado) portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** nos termos da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.0 Este contrato decorre da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.0 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CATAÇÃO, SEPARAÇÃO, TRIAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO OU ATIVIDADE CORRELATA/ASSEMBLHADA, DEVIDA E AMBIENTALMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.**

**Parágrafo Único** – Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB** e do Edital da **Tomada de Preço Nº 002/2020**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, bem como todos os serviços necessários à funcionalidade, e deverão ser obedecidos os projetos, especificações e observações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal, que fazem parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 **VALOR DO CONTRATO:** A Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços ora previstos a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (...), divididos em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (...), e de acordo com os serviços executados.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão os especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a serem executados.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplimento de cada parcela.

**Parágrafo Terceiro** – No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia das respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados.

**Parágrafo Quarto** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato iniciar – se a partir da data de sua assinatura e o seu termino em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666.93 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de São José de Princesa-PB.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das despesas decorrentes dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, em moeda corrente, após a emissão de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, sendo o serviço realizado no determinado mês, e o seu respectivo pagamento até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e atesto dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes para execução dos serviços da presente contratação correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São José de Princesa-PB, através das seguintes dotações orçamentárias:

##### **10.000 SECRETARIA DE SAÚDE**

##### **10 301 1013 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

##### **12.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

##### **15 542 1003 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

##### **14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

##### **18 541 1003 2076 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro**– Os prazos de início, de conclusão e entrega dos serviços admitem prorrogação a critério da Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos e Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de termo aditivo, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.
- b) A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos serviços.
- c) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- d) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações, normas técnicas fixadas no procedimento licitatório, na sua proposta e no contrato, no prazo de até 07 (sete) meses;
- e) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

- f) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- g) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- h) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Prefeitura de São José de Princesa - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura de São José de Princesa - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- j) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura de São José de Princesa -PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura de São José de Princesa - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- l) Encaminhar ao Município, mensalmente relatório referente aos serviços prestados;
- m) Prestar contas da gestão dos serviços ao Município de São José de Princesa-PB, nos termos definidos no contrato;
- n) Permitir aos encarregados da fiscalização acesso às instalações e equipamentos integrantes dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, deste que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**Parágrafo Único**– A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro**– As multas previstas na cláusula décima terceira, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Segundo** – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

**Parágrafo Quarto** – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito a licitante contratada expor qualquer contestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato originado poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer os seguintes motivos:



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, em 02 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

**Parágrafo Primeiro**– A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato firmado com a contratada, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da contratada e pelo Secretário do Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

**Parágrafo Quinto** – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a Contratada.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Receita Federal, com prazo de validade vigente.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE**

Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Princesa Isabel - PB, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São José de Princesa-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA**  
**Prefeita – Contratante**

\_\_\_\_\_  
**X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_